



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**  
AMOR AO QUE FAZ II

### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

08 / MARÇO / 2012

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 196/12

EM, 08 DE MARÇO DE 2012

**Cria o Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Sobrado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT – instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT – tem como atribuições:

- I – aprovar propostas de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como, entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III – colaborar na elaboração de normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI – aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.

**Art. 4º** - Os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pela Prefeita.

**Art. 5º** - Os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada sem fins lucrativos (associação, sindicato, sociedade ou similar) serão indicados por suas respectivas instituições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Parágrafo único – As instituições indicarão um representante e um titular.

**Art. 6º** - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha da sua Diretoria, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** - Para a escolha da primeira composição da Diretoria do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, na qual definirá os critérios para a eleição.

**Art. 8** - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão designados por meio de Portaria, expedida pelo Prefeito.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para aprovar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, 08 de março de 2012.

*Felícia Maria de Oliveira Melo*  
- Prefeita -

Rua Manoel Sales, s/n – Centro, Sobrado – PB  
C.N.P.J.: 01.612.553/0001-68 – CEP.: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 3661-1080 / 3661-1064  
E-mail: pmsobrado@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE SOBRADO**

AMOR AO QUE FAZ II